



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.964 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

“Proíbe a comercialização de bebidas em embalagens de vidros e dispõe sobre sons automotivos durante as Festividade da EPROSOL 2023 e dá providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e leis esparsas.

CONSIDERANDO, a necessidade de prevenir e resguardar a segurança pública;

CONSIDERANDO, o prejuízo que representa a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em embalagens de vidro;

CONSIDERANDO, sobretudo, que é dever da Administração Municipal assegurar à população e visitantes a participação pacífica nos festejos populares da Tradicional EPROSOL 2023, que ocorrerá nos dias 20/09/2023 a 24/09/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização por barraqueiros não participantes do processo licitatório e vendedores ambulantes de bebidas e comidas em geral, principalmente as engarrafadas em embalagens de vidro, notadamente, cervejas, sucos, refrigerantes e outros, a 200 metros da Quadra Agenor Matias de Lemos, bem como o uso de sons automotivos que não façam parte do cortejo, durante as Festividades da EPROSOL 2023, que ocorrerá no período de 20/09/2023 a 24/09/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de bebida alcóolica, independente do recipiente, aos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - Fica proibida a entrada de pessoas no recinto da Festa portando bebidas em recipientes de vidros, collers e isopores.

Art. 4º - O desrespeito ao acima determinado acarretará a adoção de medidas legais que vão deste o pagamento de multa de 01 (um) UFM – Unidade Fiscal Municipal, apreensão de bebidas e ou de veículos sonorizados.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 15 de setembro de 2023


Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas